

## ATOS DO EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2964/2024(\*)**

**EMENTA:** INSTITUI A “**SEMANA DA CIDADANIA**” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador- **Carlos Augusto Carvalho Balthazar**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a “**SEMANA DA CIDADANIA**” na Rede Municipal de Ensino no município de Rio das Ostras, com o objetivo de promover a conscientização e o exercício da cidadania entre os estudantes da rede pública de ensino.

**Art. 2º** A “**SEMANA DA CIDADANIA**” será realizada anualmente, mês de outubro, em todas as escolas municipais, abrangendo os níveis de ensino infantil, fundamental e médio, promovendo:

I - Atividades cívicas com os hinos do Município de Rio das Ostras e da República Federativa do Brasil;

II - Promoção de atividades educativas relacionadas à educação ambiental com a finalidade de conscientizar sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente;

III - Conscientização sobre a importância e do cuidado ao patrimônio público, demonstrando as consequências do seu desrespeito, além do custo gerado à população;

IV - Enfatizar sobre o papel do cidadão riostrense, da sua importância na estruturação e desenvolvimento do município, através do cuidado e conscientização quanto aos seus deveres;

V - Conscientizar e enfatizar o direito das pessoas de exercerem livremente sua religião, em um ambiente de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados, combatendo a intolerância religiosa, e deixando claro o que consta na Constituição Federal, onde os locais considerados sagrados para cada credo devem ser protegidos;

VI - Conscientizar que o ambiente escolar deve contribuir para a formação cidadã da criança e do adolescente, propagando valores humanos e incentivando projetos solidários, sendo vedado qualquer tipo de questão ideológica.

**Art. 3º** Durante a “**SEMANA DA CIDADANIA**”, serão promovidas atividades e ações voltadas para a formação cidadã dos estudantes, tais como palestras, debates, oficinas, visitas a instituições públicas e privadas, projetos sociais, ações de voluntariado e outras iniciativas que visem à promoção dos valores cívicos, éticos, morais e sociais.

Parágrafo único: As atividades desenvolvidas durante a “**SEMANA DA CIDADANIA**” deverão contemplar temas relacionados aos direitos e deveres dos cidadãos, inclusão social, respeito à diversidade, preservação do meio ambiente, combate à violência, ética e outros assuntos pertinentes

à formação integral dos estudantes.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer será responsável pela coordenação e organização da “**SEMANA DA CIDADANIA**”, em parceria com os gestores escolares e demais atores envolvidos na educação municipal.

**Art. 5º** Os recursos necessários para a realização da “**SEMANA DA CIDADANIA**” serão previstos no orçamento anual do município, devendo ser buscadas parcerias com entidades públicas e privadas para o fortalecimento e ampliação das atividades.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 03 de janeiro de 2024.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(\*) Publicada SANÇÃO COM VETO PARCIAL na edição 1646, em 03/01/2024

e PROMULGADA em 13 de março de 2024, por conta do VETO REJEITADO (Art. 3º).

**LEI Nº 2969/2024**

**EMENTA:** Institui o Programa de Defesa Pessoal Para Mulheres no âmbito do Município de Rio das Ostras, e dá outras providências.

Vereador-Autor Leonardo de Paula Tavares

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá oferecer às mulheres interessadas, curso de defesa pessoal voltado à dissuasão da violência doméstica e familiar em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica ou em outros locais onde possam ser promovidos.

**Art. 3º** As atividades no âmbito do programa poderão incluir aulas regulares e itinerantes, palestras, workshops, seminários e atividades similares.

**Art. 4º** O órgão competente para execução desta Lei poderá realizar um conjunto articulado de ações com instituições não governamentais, convênios e outras formas legais, desde que estas medidas de prevenção sejam aplicadas.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 13 de março de 2024.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras